

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2019/0064-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE 1.600 (UM MIL E SEISCENTAS) LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (ANTIVÍRUS), INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CELEBRADO EM 01.04.2019, ENTRE A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI**”, ATUALMENTE DENOMINADA “**ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “SPTrans”, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, ora denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu Sócio, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado pela Resolução da Diretoria da SPTrans nº 23/030 de 07 de março de 2023, o seguinte:
(SEI 5010.2023/0001195-1)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos da Cláusula 3.1., do Contrato e no artigo 195 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo estipulado no Contrato Original e em seu Termo Aditivo nº 01, para o fornecimento de 1.600 (hum mil e seiscentas) licenças, incluindo a manutenção e suporte técnico;

2.1.2. A alteração da razão social da “CONTRATADA”, de: ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS – EIRELI, para: **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**;

2.1.3. A alteração do endereço da sede da empresa para Av. Monteiro Lobato nº 454, conj. 104, Bairro Macedo, Guarulhos – SP – CEP: 07112-000.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2023, encerrando-se em 31 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, para o exercício de 2023 consta da "Previsão Orçamentária da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 28537.
- 4.2. Para os demais exercícios ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

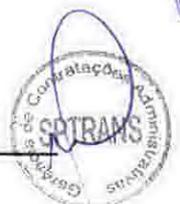
- 5.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 71.630,00 (setenta e um mil, seiscentos e trinta reais), na base março/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. Para garantia do cumprimento deste Termo Aditivo, a "**CONTRATADA**", depositará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, na Gerência de Finanças da "**SPTrans**" na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/fundos, a título de garantia, a importância de R\$ 3.581,50 (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), que deverá ser mantida pelo prazo da vigência do presente instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo, que poderá ser representado por moeda corrente nacional, fiança bancária ou seguro garantia (procuração dos responsáveis) ou, ainda, Título da Dívida Pública, este último devidamente valorado, reconhecido e autenticado pelo emissor.
- 6.1.1. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência deste termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 7.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 7.1.1. Carta DG/STI/GIT nº 001/23, de 17 de janeiro de 2023, da "**SPTrans**";



7.1.2. Carta s/número, de 08 de fevereiro de 2023, da "CONTRATADA",

7.1.3. Alteração do Contrato Social da "CONTRATADA", registrado na JUCESP sob nº 124.631/22-8, de 08 de março de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, e em seu Termo Aditivo nº 01, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2019/0064-01-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 13 MAR. 2023

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Procurador

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
"CONTRATADA"



Documento assinado digitalmente
ROGÉRIO PRENHOLATO
Data: 13/03/2023 13:17:18 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ROGÉRIO PRENHOLATO
Sócio

Testes
1ª

Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF n.º

2ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF n.º

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
13/03/23 sob n.º 2019/0064-01-02



Carta DG/STI/GIT n° 001/23
São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

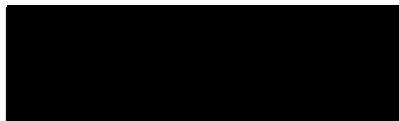
À
Allcomnet Tecnologia e Sistemas Ltda.
A/C: Sr. Rogerio Prenholato
Av. Paulista, 726 – 17º andar – cj. 1707
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2926.7130

Assunto: Celebração de Aditivo n° 02 ao Contrato n° 2019/0064-01-00

Prezado Senhor,

Solicitamos manifestação da Allcomnet Tecnologia e Sistemas Ltda., sobre formalização de aditivo n° 02 ao Contrato n° 2019/0064-01-00, para renovação de 1.600 (um mil e seiscentas) licenças de uso de software de segurança da informação (antivírus), incluindo manutenção e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,



HEITOR ARANTES FARRES
Gerente de Infraestrutura de Tecnologia
da Informação e Comunicação



Guarulhos, 08 de fevereiro de 2023.

RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

À
São Paulo Transportes S/A – SPTRANS
Rua Boa Vista, 236, 2º andar – Centro

Ref. Carta DG/STI/GIT nº 001/23

Objeto: Fornecimento de Licenças de uso de Software de Segurança da Informação (antivírus) incluindo Instalação, Migração, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico

Prezados Senhores:

A ALLCOMNET Tecnologia e Sistemas Ltda - EPP, empresa estabelecida na Av. Monteiro Lobato nº 454, Conj. 104, Macedo, Guarulhos, São Paulo – CEP: 07112-000, inscrita no CNPJ nº 04.424.094/0001-87, representada por este que a subscreve, a respeito do e-mail enviado em, 17 de janeiro de 2023, com vosso pedido de manifestação de prorrogação ao **Contrato nº 2019/0064-01-00 e Pregão Eletrônico nº 005/2019**, está com prazo de vigência próximo a se esgotar, em 31/03/2023.

Por este motivo, manifestamos nosso total interesse na renovação do Contrato Administrativo e de acordo com a **Cláusula Terceira – Do Prazo**, item 3.1 podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do Título V do RILC, mediante emissão do **Termo Aditivo**, por mais 12 (doze) meses, sem necessidade de reajuste para renovação deste contrato.





Sendo assim o valor será de R\$ 71.630,00 (setenta e um mil e seiscentos e trinta reais),
conforme planilha abaixo ;

ITEM No	Produtos e Serviços	Marca	QT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Licenças de Software Antivírus, atualizações e Suporte por 12 (doze meses) meses, conforme Especificação Técnica do Termo de Referência.	F-secure Business Suite Premium	1.600	R\$ 44,76875	R\$ 71.630,00
<i>Total por 12 meses</i>					R\$ 71.630,00

Nestes termos,
pede deferimento.

Atenciosamente

[Redacted]
Rogério Prenholato – Diretor Comercial

[Redacted]
Rogerio.prenholato@allcomnet.com.br
ALLCOMNET – Tecnologia e Sistemas Ltda.
CNPJ sob nº 04.424.094/0001-87





JUCESP PROTOCOLO
0.233.110/22-7



ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS

CNPJ nº 04.424.094/0001-87

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROGÉRIO PRENHOLATO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural de São Paulo-SP, nascido em [REDACTED] tecnólogo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado à Viela Leon, 51 – Jardim Maia – Guarulhos – SP, CEP 07114-233;

MARIANA DE PAULA PRENHOLATO, brasileira, solteira, natural de Guarulhos-SP, nascida em [REDACTED] empresária, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliada à Viela Leon, 51 – Jardim Maia – Guarulhos – SP, CEP 07114-233.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob a denominação de **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Santo Antonio, nº 43, conjunto 401, Jardim São Paulo, Guarulhos - SP, CEP 07110-150, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35216900211 e inscrita no CNPJ sob nº 04.424.094/0001-87, com filial sediada na Av. Paulista, nº 726, 13º andar, conjunto 1303 – CP 087-F, Bairro Bela Vista, São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob nº 04.424.094/0002-68, deliberam e resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Item primeiro: Os sócios resolvem alterar o endereço da matriz para Avenida Monteiro Lobato, nº 454, conjunto 104, Bairro Macedo, Guarulhos, estado de São Paulo, CEP 07112-000.

Item segundo: O capital social que é de R\$ 1.464.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado; fica alterado para R\$ 2.464.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), cujo aumento é subscrito e integralizado neste ato, a saber: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente do país.

Item terceiro: Altera-se o objeto social para:

Matriz: Comércio e prestação de serviços de infra-estrutura da tecnologia da informação, componentes eletrônicos para telecomunicações, assistência técnica e serviços de instalação e manutenção de computadores, configuração e implantação de sistemas e banco de dados para computadores desenvolvidos por terceiros e sua revenda bem como manutenção e revenda de software de terceiros, locação de equipamentos de informática, vendas e distribuição de dispositivos eletrônicos no âmbito de câmeras digitais, câmeras móveis, câmeras IP, monitoramento, filmadoras, equipamentos de filmagem e de projeção, peças e materiais de reposição, comércio de computadores e equipamentos de armazenamento de dados, equipamentos de estabilização e proteção de energia,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



equipamentos de rede local e remota, aparelhos de teste de informática, peças e acessórios para computadores, cabeamento de rede de informática, equipamentos para a infra-estrutura de rede elétrica para quadro de distribuição, bem como venda de materiais elétricos do gênero e infra-estrutura da construção civil. Manutenção de estações e redes de telecomunicações. Instalação e manutenção elétrica. Comércio atacadista de material elétrico. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. Instalação de máquinas e equipamentos industriais. Prestação de serviços de representação comercial.

Item quarto: À vista das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial e CNPJ de:

ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA;

Matriz: CNPJ nº 04.424.094/0001-87;

Filial: CNPJ nº 04.424.094/0002-68;

Parágrafo Primeiro: A sociedade gira sob o nome fantasia de **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS.**

Parágrafo Segundo: A sociedade está sediada;

Matriz: Sede na cidade de Guarulhos, Avenida Monteiro Lobato, nº 454, conjunto 104, Bairro Macedo, estado de São Paulo, CEP 07112-000;

Filial: Sede na cidade de São Paulo, Av. Paulista, nº 726, 13º andar, conjunto 1303 – CP 087-F, Bairro Bela Vista, estado de São Paulo, CEP 01310-100.

Parágrafo Terceiro: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo a critério dos sócios abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo social o ramo de:

a) Matriz: Comércio e prestação de serviços de infra-estrutura da tecnologia da informação, componentes eletrônicos para telecomunicações, assistência técnica e serviços de instalação e manutenção de computadores, configuração e implantação de sistemas e banco de dados para computadores desenvolvidos por terceiros e sua revenda bem como manutenção e revenda de software de terceiros, locação de equipamentos de informática, vendas e distribuição de dispositivos eletrônicos no âmbito de câmeras digitais, câmeras móveis, câmeras IP, monitoramento, filmadoras,



equipamentos de iluminação e de projeção, peças e materiais de reposição, comércio de computadores e equipamentos de armazenamento de dados, equipamentos de estabilização e proteção de energia, equipamentos de rede local e remota, aparelhos de teste de informática, peças e acessórios para computadores, cabeamento de rede de informática, equipamentos para a infra-estrutura de rede elétrica para quadro de distribuição, bem como venda de materiais elétricos do gênero e infra-estrutura da construção civil. Manutenção de estações e redes de telecomunicações. Instalação e manutenção elétrica. Comércio atacadista de material elétrico. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. Instalação de máquinas e equipamentos industriais. Prestação de serviços de representação comercial.

b) **Filial:** Prestação de serviços de infra-estrutura da tecnologia da informação, serviços de instalação e manutenção de computadores e servidores, configuração e implantação de sistemas e banco de dados para computadores desenvolvidos por terceiros, bem como sua manutenção e locação de equipamentos de informática, com destaque de capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades tão logo inscrita nas repartições Federais, Estaduais e Municipais, podendo a critério dos sócios abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social é de R\$ 2.464.000,00 – (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), representados por 2.464.000 – (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 – (um real) cada uma, totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente do país, estando assim dividido entre os sócios:

Rogério Prenholato.....98,55% - 2.428.272 quotas = R\$ 2.428.272,00

Mariana de Paula Prenholato.....1,45% - 35.728 quotas = R\$ 35.728,00

TOTAL GERAL.....100% - 2.464.000 quotas = R\$ 2.464.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização deste, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade será exercida por **Rogério Prenholato**, o qual isoladamente e individualmente representará ativo e passivamente, judicial e Extra-Judicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.



Parágrafo Primeiro: Os procuradores poderão ser nomeados pelo sócio administrador **Rogério Prenholato**, com poderes especificados no instrumento de mandato e, com exceção daqueles para fins judiciais, deverá conter período de validade limitado.

Parágrafo Segundo: Na falta do sócio administrador **Rogério Prenholato**, por força maior ou qualquer outra natureza ou por falecimento, a sócia **Mariana de Paula Prenholato** tornar-se-á sócio administrador imediatamente e com poderes para praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda nomear procurador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio e representar a empresa judicial e Extra Judicialmente, inclusive perante instituições bancárias.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma venda, transferência, hipoteca, penhor ou outro qualquer ato que implique na alienação ou constituição de gravames de seus bens imóveis e participações em outras sociedades poderá ser praticada sem a expressa autorização dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: São vedados, expressamente, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, a não ser quando expressamente autorizados pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá prestar cauções ou oferecer garantias, se estas forem, eventualmente, necessárias e estritamente ligadas ao objeto social, perante a esfera judicial, instituições bancárias e financeiras privadas ou estatais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e seus representantes legais, podendo essas garantias serem estendidas para empresas coligadas ou controladas.

Parágrafo Sexto: Além da exceção contida no parágrafo quinto desta cláusula, a sociedade poderá única e exclusivamente, prestar fianças, inclusive perante pessoas físicas, a seus administradores e/ou funcionários, sendo para estes, exclusivamente, na locação de imóveis destinados as suas residências, ficando tal fiança condicionada à aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, não sendo esse direito passível de cessão por procuração.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será assim distribuída pelo sócio **Rogério Prenholato**, cujas responsabilidades além de outras da área, são:



- a) Planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas de informação, como tais entendidos os que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação;
- b) Elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;
- c) Definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação;
- d) Elaboração e codificação de programas;
- e) Estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação;
- f) Fiscalização, controle e operação de sistemas de processamentos de dados que demandem acompanhamento especializado;
- g) Suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação;
- h) Estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos de sistemas de informação;
- i) Treinamento, pesquisas, experimentação e divulgação tecnológica;
- j) Qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios declaram, em obediência do disposto no artigo 1.010 do Código Civil de 2.002, que as deliberações serão tomadas em reunião, sendo que as convocações serão feitas por carta protocolizada ou poderão ser dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º do artigo 1.152 do mesmo Código, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: a aprovação das contas da administração; a designação dos administradores, quando feita em ato separado; a destituição dos administradores; o modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato; a modificação do contrato social; a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a nomeação e destituição dos liquidantes; o julgamento das suas contas e o pedido de concordata.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão com o objetivo de: deliberar sobre as contas da empresa, para designar administradores quando for o caso ou para tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Conforme determina o § 3º do artigo 1.072, do Código Civil de 2.002, as reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

Handwritten initials and signatures in blue ink, including a circular stamp that reads "SPTTRANS" and "Gerenciamento de Contratações Administrativas".

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, sendo certo que os sócios não poderão ceder, vender, doar, penhorar, nem mesmo transferir suas quotas sociais a estranhos, sem antes oferecer ao sócio remanescente, que em igualdade de condições terá preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro: A comunicação da cessão de quotas será efetuada pelo sócio cessionário, por carta protocolizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições isonômicas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese dos quotistas não concordarem com o ingresso de um novo sócio, pessoa física ou jurídica, e expirado o prazo de preferência, poderá a sociedade adquirir as quotas, desde que a faça no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que os sócios foram comunicados.

Parágrafo Terceiro: A cessão de quotas feita com a infração às regras estabelecidas nesta cláusula, será considerada nula.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos sócios quotistas, que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, o direito de promover, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio, por justa causa, face à grave violação dos deveres societários, além das contidas na legislação pertinente, para efeito deste artigo, explicita-se as seguintes:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta.
- b) Infração ou falta de exarcação, no cumprimento de seus deveres de sócio.
- c) Concorrência desleal à sociedade.
- d) Fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado.
- e) Decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: Para que seja promovida a alteração contratual estabelecida no caput, deverá ser realizada uma reunião, especialmente para este fim, dando ciência ao sócio acusado em tempo hábil, que permita seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído ser-lhe-ão pagos de conformidade com as regras constantes da Cláusula Décima e parágrafos, deste instrumento.

CLÁUSULA NONA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de Dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será elaborado, quando for o caso, inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, exceto nos casos previstos no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil de 2.002, onde os lucros ou prejuízos serão lançados em contas específicas para tal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LP

Y



Parágrafo Único: O lucro ou prejuízo contábil, apurado em balancetes ou balanços patrimoniais, intermediários ou não, poderá ser distribuído ou rateado aos sócios, proporcionalmente a participação na sociedade ou de comum acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O falecimento, a declaração de incapacidade ou a retirada de um dos sócios por qualquer motivo, não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com o (s) sucessor (es) ou herdeiro (s) do sócio falecido, mediante novo Contrato Social. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) ou do sócio remanescente, serão observadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, declaração de incapacidade ou retirada do sócio, proceder-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultados da sociedade, exceto nos casos previstos no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil de 2.002, sendo que o balanço patrimonial será elaborado considerando os valores reais de mercado, dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, a data do evento.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido declarado incapaz ou que se retira da sociedade, será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade apurado nas condições do § 1º, desta cláusula, pelo número de quotas do capital social, atendida a percentagem de realização verificada, considerando-se os bens do ativo, quaisquer que sejam, e sempre pelo seu valor real de mercado.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres do sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais, caso estes decidam não ingressar na sociedade, far-se-á na forma que for acordada, não havendo acordo, será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas e corrigidas pelos índices declarados legalmente, vencendo-se a primeira parcela, a 60 (sessenta) dias do evento. O não pagamento nas épocas devidas das prestações possibilitará aos seus herdeiros ou sucessores, o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Parágrafo Quarto: O sócio que por qualquer motivo desejar retirar-se da sociedade, deverá fazer tal comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios bem como os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses: Falência, comprovação de impossibilidade para seu funcionamento e mútuo consenso.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos - SP, para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em comum acordo, resolvem os sócios optarem pela não adoção de Conselho Fiscal para a emissão de pareceres de qualquer natureza, estando as reuniões societárias aptas a apreciarem as contas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Nas omissões deste contrato e do Código Civil, a sociedade se regerá supletivamente pelas normas das sociedades anônimas.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Guarulhos - SP, 03 de janeiro de 2022.

[Redacted signature]

Rogério Prencholato

[Redacted signature]

Mariana de Paula Prencholato

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

Nome: DENIS HENRIQUE DA SILVA

RG: [Redacted]

Nome: Fabiana Rodrigues Ferreira

RG: [Redacted]

